

3.3.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.4 — No Diretor do Núcleo de Contribuições

3.4.1 — Proceder à análise da dívida à segurança Social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.4.2 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.4.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.4.4 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.4.5 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva.

3.5 — Na Diretora do Núcleo de Gestão da Dívida

3.5.1 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal.

3.5.2 — Proceder à análise da dívida à segurança Social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.5.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.5.4 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva.

4 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições previstas no ponto 3.1. da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

5 — Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se inseriram no seu âmbito, praticados pelos delegados.

30 de novembro de 2016. — A Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real*.

310417672

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4779/2017

1 — Faz-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 30-11-2016, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Soalhães, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 1857/2013, de 15 de outubro de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;

b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver,

e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, de modo a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente, ou comprovativo de isenção de licença.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, de 15 de outubro de 2013.

4 de abril de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Rui Santos Ivo*.

310413873

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3734/2017

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, pode ser concedida aos funcionários e agentes do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público a equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios, desde de que tais iniciativas se revistam de reconhecido interesse público.

Considerando que o enfermeiro Carlos Alexandre Dinis de Matos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, afeto ao Setor de Gestão de Qualidade Nacional do Gabinete de Gestão da Qualidade, se encontra a frequentar o XLV Curso de Especialização em Administração Hospitalar, na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando o requerimento de equiparação a bolseiro apresentado pelo interessado, o parecer favorável emitido pelo Coordenador da unidade orgânica onde o mesmo está integrado, e o especial interesse de que se reveste o referido curso para a área de atuação do IPST, IP, no qual este exerce funções;

Considerando que o referido curso decorrerá por um período de dois anos letivos (de 04/10/2016 a 31/10/2018);

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, IP, de 25 de novembro de 2016, foi determinado o seguinte:

1 — Concedida a equiparação a bolseiro ao enfermeiro Carlos Alexandre Dinis de Matos até 31 de outubro de 2018.

2 — A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício das respetivas funções, durante dois dias por semana (3.ª e 4.ª feiras) e para as sessões presenciais na Escola Nacional de Saúde Pública, com efeitos a partir da data do referido despacho.

3 — O profissional deverá apresentar mensalmente comprovativo emitido pela entidade formadora, das suas presenças.

27 de março de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

310417461